



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 007/2013**

( ) 1ª Via Interessado ( ) 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.091/1992

Parecer Técnico nº: 400.000.002/2013/SULFI

Interessado: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: Riacho Fundo II, etapas 1, 2 e 3

Atividade Licenciada: Parcelamento de solo Riacho Fundo II, etapas 1, 2 e 3

Prazo de Validade: 05 (cinco) anos

Compensação: Ambiental ( ) Não (x) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim

**I – Da Compensação Ambiental**

1. Apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação no DF como compensação ambiental pelos significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis causados pela implantação do empreendimento ora licenciado, em atendimento ao disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010 e em consonância com a Instrução nº 076/IBRAM, de 05 de outubro de 2010;
2. Apresentar estimativa do somatório dos investimentos inerentes à implantação do empreendimento, inclusive os valores das glebas, desde o seu planejamento até sua efetiva operação para que seja utilizado como Valor de Referência no cálculo da compensação ambiental devida no prazo máximo de 120 (noventa) dias contados da assinatura do Termo de Aceite desta;
3. Cumprir a deliberação da Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM sobre aplicação dos recursos, conforme disposto na Instrução nº 24/IBRAM, de 31 de março de 2010;
4. Firmar Termo de Compromisso para o cumprimento das obrigações





compensatórias com IBRAM no âmbito da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF/IBRAM, no prazo máximo de 180 dias contados da assinatura do Termo de Aceite desta. A execução plena do objeto previsto no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental configurará condição necessária para validade da presente licença, e o seu descumprimento poderá acarretar na suspensão ou cancelamento desta.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) O requerimento de Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;





7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 007/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 400.000.002/2013- SULFI/IBRAM.

### III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença de instalação autoriza a implantação do empreendimento e suas infraestruturas (água, esgoto, drenagem, rede elétrica, subestações, urbanismo, pavimentação e telefonia) do ponto de vista ambiental, não substituindo outros diplomas e alvarás exigidos em legislação;
2. Controlar o acesso às obras até que seja concluída a implantação de toda a infraestrutura;
3. Indicar no prazo de 90 dias, empresa especializada ou profissional habilitado em supervisão ambiental, para realizar o monitoramento permanentemente do empreendimento, e quando necessário, agir imediatamente de forma a garantir o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições ambientais estabelecidas nas Licenças ambientais;
4. Destinar adequadamente os resíduos sólidos provenientes da construção civil e em conformidade com a legislação vigente;
5. Permitir o acesso dos técnicos do IBRAM e concessionárias de serviço público a qualquer momento;
6. Executar todas as medidas mitigadoras que visam à proteção do solo, da água, da flora e da fauna;
7. Providenciar a varrição e recolhimento de sedimentos das vias sempre que as chuvas provocarem deposição de sedimentos nas referidas vias, evitando que os sedimentos cheguem às galerias pluviais;
8. Obedecer o constante nos Projetos de Urbanismos aprovados pelo Poder Executivo;
9. Afixar, às expensas do empreendedor, 4 (quatro) placas em local visível do empreendimento, nos termos da Lei Distrital nº. 2.530/2000, conforme modelo padronizado pelo IBRAM;





10. Cumprir todas as exigências, restrições e recomendações elencadas pelo IPHAN e DIVAL;
11. Apresentar no prazo de 60 dias cronograma atualizado de execução das obras e o custo total do empreendimento;
12. Encaminhar documentação comprobatória da doação de terras da União para o Distrito Federal (TERRACAP);
13. Apresentar a Outorga Definitiva de Direito de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de águas pluviais em corpos receptores emitida pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, antes da emissão da Licença de Operação;
14. Utilizar pavimentação permeável em todas as áreas abertas destinadas a estacionamentos públicos e privados, conforme o Art. 1º da Lei nº 3.835 de 04/04/2006, para possibilitar a infiltração das águas no solo e a redução do escoamento superficial;
15. Apresentar as cartas das concessionárias de serviços públicos (sistema de drenagem de águas pluviais, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de energia elétrica) que comprovem o atendimento dos respectivos serviços, antes da concessão de Licença de Operação;
16. Monitorar a área de influência direta das obras para evitar o surgimento de novos processos erosivos, adotando as medidas necessárias para proteger os recursos hídricos de possíveis danos ambientais causados pela movimentação de terra;
17. Proibir a implantação de canteiro de obras próximo a nascentes e cursos d'água e o desmatamento de vegetação existente às margens dos corpos hídricos locais, respeitando-se as Áreas de Preservação Permanente – APP e a legislação específica, sob pena das sanções previstas na lei;
18. Destinar adequadamente todo substrato oriundo de suas obras de modo a impedir que os mesmos alcancem as vias de acesso e as redes pluviais.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



19. Cumprir com as recomendações propostas nos estudos ambientais constantes dos autos, inclusive seus anexos, principalmente as medidas mitigadoras;
20. Elaborar num prazo de 60 dias, após o recebimento do novo Termo de Referência do IBRAM, o programa de educação ambiental;
21. Informar as construtoras a obrigatoriedade de providenciar nas instalações provisórias (refeitório, cantina, alojamentos, escritório, etc.) a necessidade de instalação de sistemas de esgotamento que proíba o lançamento de efluentes a céu aberto ou na rede de drenagem;
22. Viabilizar a implantação e manter em boas condições de visualização, placas de sinalização de trânsito em conformidade com as normas do DFTRANS e DNIT, especialmente o controle de velocidade dos caminhões;
23. Executar no período da seca, aspersão de água sempre que necessário nos trechos com solo exposto, visando à redução da poluição do ar em áreas lindeiras.
24. Apresentar relatório semestral de cumprimento das condicionantes, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
25. Recuperar as áreas afetadas pela implantação de redes de água, esgoto e drenagem pluvial;
26. Aplicar os dispositivos nos Decreto nº 14.783 de 17/06/1993 e o Decreto nº 23.510 de 31/12/2002 sempre que necessário;
26. Apresentar relatório final da implantação do empreendimento;
27. Outras condicionantes, exigências ou restrições poderão ser estabelecidas a qualquer momento.

Brasília, 08 de *junho* de 2013.

  
**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente**



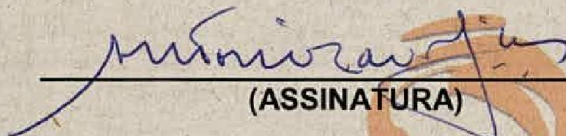


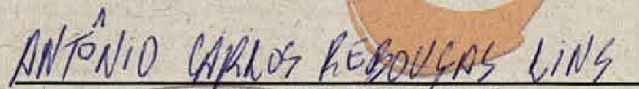
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



III - DE ACORDO:

Brasília, 15 de FEVEREIRO de 2013.

  
(ASSINATURA)

  
(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

  
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

